DECRETO N° 35, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de audiência público por meio virtual, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a decretação de Emergência Pública em decorrência da Pandemia pelo Coronavirus – COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, de forma excepcional, em caráter temporário, até que cesse a decretação da situação de emergência, a realização de audiência pública de forma virtual, por meio da rede mundial de computadores.

Parágrafo único: A audiência pública virtual será processada por meio de solução tecnológica que viabilize o acesso por meio remoto, e terá por base uma plataforma que permita a apresentação de temas pautados por membros da administração pública, convidados, especialistas, sociedade civil organizada e público em geral.

Art. 2º Todas as audiências públicas virtuais deverão ser convocadas, por meio de publicação em diário oficial, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 3º A audiência pública virtual deve ser realizada por meio de comunicação virtual com os seguintes requisitos operacionais:

I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II - permitir a gravação da íntegra;

III - possibilitar o envio de sugestões, perguntas, questionamentos e demais formas de participação social;

IV - permitir que o participante conectado possa solicitar informação; e

V - permitir o acompanhamento da audiência por qualquer pessoa, independentemente de inscrição prévia.

Art. 4º Deve ser disponibilizada aos usuários em geral, sem necessidade de identificação, meios de:

I - consultar a agenda de audiências públicas;

II - consultar a pauta, a relação de participantes do Poder Público, além dos documentos acessórios de cada audiência;

III - assistir ao vivo a audiência pública em andamento e, ainda, arquivo digital *online* da audiência pública realizada;

IV - acompanhar o debate; e

V - canal direto para envio de qualquer informação ou debate, de forma escrita.

Art. 5º A participação social se dará de forma escrita, de modo claro e que o seu conteúdo seja exclusivo do tema pautado.

Art. 6º Deverá ser disponibilizado *e-mail* especifico para a audiência pública ou número de *Whatsapp*, os quais poderão ser utilizados para envio de qualquer conteúdo que permita a participação social.

Art. 7º O envio de comentários e ou a participação no debate da audiência pública virtual, poderá ser feito diretamente por meio escrito, a qual será recebida e lida, em sua integralidade, devendo ser respondia logo após a leitura.

Art. 8º A audiência pública virtual seguirá o seguinte procedimento:

I - período pré-audiência: publicação em diário oficial da realização da audiência;

II - durante a audiência:

a) o vídeo da transmissão é disponibilizado ao vivo no ambiente virtual;

b) abertura com todas as formalidades oficiais;

c) exposição inicial do tema pautado;

d) informações e debates; e

e) respostas de todas as perguntas e indagações.

III - encerramento: considerações finais.

Art. 9º Ao final de cada Audiência Pública será elaborado relatório contendo os pontos discutidos, que será anexado ao processo administrativo correspondente a fim de subsidiar a decisão a ser proferida, e, ainda, publicado em diário oficial.

Art. 10. Este Decreto Municipal estrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 18 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Grande e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal n.º 1.340/2006.

Parágrafo único. O patrulhamento, feito pela Guarda Municipal, visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2.º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I – instrumentalização e capacitação da Guarda Municipal de Várzea Grande no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – capacitação dos agentes da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos através de cursos, para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, através da Secretaria de Assistência Social, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – priorização e garantia de atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – co-responsabilidade entre os entes federados;

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolo de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2.º da presente Lei.

Art.3.º Vetado.

Art. 4.º Vetado.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentara a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Willy Taborelli

LEI Nº 4.597/2020

Dispõe que as famílias a serem beneficiadas com a moradia, sejam indicadas e selecionadas pelos Municípios ou Estados, cabendo, posteriormente, à Caixa Econômica Federal a sua avaliação cadastral.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art.1.º Os núcleos habitacionais de interesse social, que venham a ser criados no Município de Várzea Grande, executados direta ou indiretamente pelo Município, deverão destinar unidades de habitação aos candidatos a beneficiários que possuam membro da família com microcefalia, vivendo sob sua dependência, desde que tal situação seja devidamente comprovada.

Art.2.º A comprovação de que trata o art.1.º será demonstrada por intermédio de atestado médico e de visita de assistente municipal.

Art.3.º Vetado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Willy Taborelli

EXTRATO CONTRATO N. 132/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa VIVEIROS CENTRO OESTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.281.439/0001-65. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 20/2019, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 20/2019, no Termo de Referência n. 03/2019 da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 666658/2020. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada de paisagismo de mudas de árvores e plantas de diversas espécies, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global de R$ 194.311,50 (Cento e noventa e quatro mil trezentos e onze reais e cinquenta centavos). **UO: SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0100.** VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato o servidor Eduardo Henrique de Barros Provatti, portador da Cédula de Identidade RG n. 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF n. 857.002.311-15, matricula nº. 124614.

DATA DE ASSINATURA: 20.05.2020

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Contratante

VIVEIROS CENTRO OESTE LTDA EPP

Contratada

DECRETO N° 35, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de audiência público por meio virtual, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a decretação de Emergência Pública em decorrência da Pandemia pelo Coronavirus – COVID-19.

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado, de forma excepcional, em caráter temporário, até que cesse a decretação da situação de emergência, a realização de audiência pública de forma virtual, por meio da rede mundial de computadores.

Parágrafo único: A audiência pública virtual será processada por meio de solução tecnológica que viabilize o acesso por meio remoto, e terá por base uma plataforma que permita a apresentação de temas pautados por membros da administração pública, convidados, especialistas, sociedade civil organizada e público em geral.

Art. 2° Todas as audiências públicas virtuais deverão ser convocadas, por meio de publicação em diário oficial, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 3° A audiência pública virtual deve ser realizada por meio de comunicação virtual com os seguintes requisitos operacionais:

I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II - permitir a gravação da íntegra;

III - possibilitar o envio de sugestões, perguntas, questionamentos e demais formas de participação social;

IV - permitir que o participante conectado possa solicitar informação; e

V - permitir o acompanhamento da audiência por qualquer pessoa, independentemente de inscrição prévia.

Art. 4° Deve ser disponibilizada aos usuários em geral, sem necessidade de identificação, meios de:

I - consultar a agenda de audiências públicas;

II - consultar a pauta, a relação de participantes do Poder Público, além dos documentos acessórios de cada audiência;

III - assistir ao vivo a audiência pública em andamento e, ainda, arquivo digital *online* da audiência pública realizada;

IV - acompanhar o debate; e

V - canal direto para envio de qualquer informação ou debate, de forma escrita.

Art. 5° A participação social se dará de forma escrita, de modo claro e que o seu conteúdo seja exclusivo do tema pautado.

Art. 6° Deverá ser disponibilizado *e-mail* especifico para a audiência pública ou número de *Whatsapp*, os quais poderão ser utilizados para envio de qualquer conteúdo que permita a participação social.

Art. 7° O envio de comentários e ou a participação no debate da audiência pública virtual, poderá ser feito diretamente por meio escrito, a qual será recebida e lida, em sua integralidade, devendo ser respondia logo após a leitura.

Art. 8° A audiência pública virtual seguirá o seguinte procedimento:

I - período pré-audiência: publicação em diário oficial da realização da audiência;

II - durante a audiência:

a) o vídeo da transmissão é disponibilizado ao vivo no ambiente virtual;

b) abertura com todas as formalidades oficiais;

c) exposição inicial do tema pautado;

d) informações e debates; e

e) respostas de todas as perguntas e indagações.

III - encerramento: considerações finais.

Art. 9° Ao final de cada Audiência Pública será elaborado relatório contendo os pontos discutidos, que será anexado ao processo administrativo correspondente a fim de subsidiar a decisão a ser proferida, e, ainda, publicado em diário oficial.

Art. 10. Este Decreto Municipal estrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 18 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 529/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 14 de maio de 2019, págs. 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 046/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 29 de maio de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO/CARONA

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 024/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, denominada **ADERENTE,** neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. RICARDO AZEVEDO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Ato de Nomeação nº 545 de 21 de novembro de 2016, e em obediência ao da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3. 555/2000, Decreto Federal n.º 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 09/2010 e do Decreto Municipal nº 32/ 2005 e de outras normas aplicáveis, contida no **Processo Administrativo n°. 010/2020/DAE-VG.**

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registro n°. 024/2019, oriunda do Pregão Presencial n°. 025/2019 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT,** entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização do Órgão e aceite da empresa **GRAFITTE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EPP**, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico **nº 083/2020/JUR/DAE-VG.**

RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR, à Ata de Registro n° 024/2019, oriundo do Pregão Presencial n°. 0025/2019 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT**, e com a empresa **GRAFITTE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EPP**, com o valor contratual de **R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais),** e para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente seja publicado.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 29 de maio 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO